ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

01/2021
131

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A _VENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS E SUAS SECRETARIAS., QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ALTOS - PI E A EMPRESA A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA —LTDA, CNPJ N° 21.505.535/0001-94, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: E: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, CNPJ N° 06.554.794/0001-11, estabelecida a praça Cônego Honório, 30, bairro centro, CEP n° 64.290-000, neste ato representada por Maxwell Pires Ferreira, prefeito municipal, CPF n° 787.896.133-68, RG N° 1562962 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida doze de outubro, n° 1259, Bairro centro, Altos-PI.

CONTRATADO: A EMPRESA: A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA —LTDA, CNPJ N° 21.505.535/0001-94, com sede à Rua Honório Parentes, N° 381, Sala 10, bairro Jockey, representada por o Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, brasileiro, portador do RG N° 1.947.703 SSP/PI, CPF N° 934.686.443-53, residente e domiciliado à Teresina — PI.

❍ CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Altos e suas secretarias. conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

❍ presente contrato tem por objetivo a consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Altos e suas secretarias. **CLÁUSULA SEGUNDA — DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de inexigibilidade de licitação n° 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO

❍ CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

❍ CONTRATANTE obriga-se a:

1— efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;

II — fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

I — executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II — entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III — entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de inexigibilidade;

IV — substituir, ás suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

✓ — responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI — assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

VII — utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;

VIII — manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

IX — fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO

❍ objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SETIMA — DA VIGÊNCIA

Esse contrato vigorará por 12(doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de ALTOS - **PI,** para exercício de 2021, no elemento de despesas 339039 — outros serviços de terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA — DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) mensais, sendo R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), Secretaria Municipal de

Administração, R$ 10.000,00 (dez mil reais), Secretaria de Educação e R$ 10.000,00 (dez mil reais) Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO — o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA-QUARTA — DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n° 8.666/93, cabe os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

IX /ás (PI), 11 de janeiro de 2021.

Maxwell ires Ferreira
PrefeitS Municipal

A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA —LTDA
CNPJ N° 21.505.535/0001-94

Testemunhas:

1ª CPF N°_____

2°_____ CPF _____